



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2024
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL	

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024, QUE DISPÕE SOBRE ALEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 100, § 6º e art. 106, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, apresento EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, propondo alteração do art. 30 ao referido projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o art. 30, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no **limite de 2% (um por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

Suprimam-se os § 1º e 2º.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2024
AUTOR: VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade adequar o referido projeto de lei, as disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município, a fim de evitar prejuízos à execução do percentual destinado às emendas parlamentares.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece em seu art. 100, que as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, todavia, o Projeto de Lei nº 104/2024, prevê limite de 1% (um por cento), evidenciando o conflito da redação a norma jurídica do Município, conforme se verifica:

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior .

Outro ponto que merece destaque, é a violação do mencionado Projeto de Lei às vedações orçamentárias contidas no art. 106 da referida Lei Orgânica, eis que a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais, constitui proibição legal, razão pela qual se orienta a supressão dos § 1º e 2º do art. 30 do mencionado projeto, uma vez que em desacordo com o inciso II do mencionado artigo, transcrito abaixo:

Art. 106 São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

Observa-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir o comando legal municipal, ainda prejudica diretamente a execução das ações ampliadas pelas emendas parlamentares à população.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2024
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL	

Desta feita, a fim de garantir a compatibilidade do Projeto de Lei à norma jurídica municipal, é imperiosa a apresentação da presente emenda, a fim de tornar o Projeto apto para aprovação, observando os dispositivos legais a regularizar

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

Vereador FELLIPE CORRÊA – PL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

